

<b>Nº do documento:</b>	00005/2020	<b>Tipo do documento:</b>	PARECER
<b>Descrição:</b>	PARECER		
<b>Autor:</b>	2351856 - HELTON FIGUEIRA SANTOS		
<b>Data da criação:</b>	27/02/2020 20:44:58		
<b>Código de Autenticação:</b>	500E43F42E603402-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Senhor Presidente:

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO relativo a lançamento complementar de IPTU/TCIL, referente aos exercícios 2012 a 2017, para o imóvel de inscrição nº 36.395-2, situado na Avenida Ruy Barbosa nº 154, no bojo do P.A nº 080/000251/2014.

A unidade imobiliária foi adquirida em 18 de abril de 2016 por ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA, do então proprietário HELIO DE ANDRADE CARVALHO, conforme documentos (folhas 6 a 10). Em 29/12/2017, o lançamento tributário foi notificado mediante publicação em Diário Oficial, na qual o mesmo HELIO DE ANDRADE CARVALHO foi indicado como proprietário. A informação constava nos registros da Secretaria Municipal de Fazenda (folhas 30 e 31), embora a negociação tenha sido regularmente comunicada à administração municipal, com o recolhimento do ITBI devido (folha 8).

Também foi efetuada notificação postal, a qual, no entanto, se deu na pessoa de SAMUEL MOZART DE AMORIM, representante da Igreja de Nova Vida em São Francisco, locatária do imóvel, como atesta o Parecer FCEA (folha 37), decorrente da análise do P.A nº 080/000251/2014.

Impugnação nas folhas 4 e 5.

Parecer FCEA nas folhas 36 a 42.

Opinou o FCEA pela procedência da Impugnação, por entender ter havido erro na identificação do sujeito passivo. Destacou que o decreto nº 10.487/09 determina, em seu art. 10, parágrafo 1º e incisos I a III, que a notificação do sujeito passivo via edital só é válida quando IMPROFÍCUAS as tentativas de fazê-lo de modo PESSOAL ou POR VIA POSTAL. Considerou assim o lançamento nulo, pois aquele não teria se aperfeiçoado, nos termos do art. 145 do CTN.

Sustenta que o lançamento pode ser refeito, desde que observado o prazo decadencial. Quanto à sujeição passiva do adquirente, defende que, no tocante aos créditos relativos aos exercícios 2012 a 2016, está afastada. Isto porque a então impugnante fez prova de que constava da escritura pública de compra e venda a informação concernente à quitação dos mencionados créditos, acompanhada de Certidão Negativa de Débitos emitida por esta municipalidade (folhas 38 e 39), atendendo às exigências do art. 130 do CTN.

Desta forma, o novo lançamento deveria exigir os tributos (IPTU/TCIL) da adquirente ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA somente a partir de 2017, restando ao antigo proprietário HELIO DE ANDRADE CARVALHO o ônus de solver a dívida referente aos créditos anteriores à aquisição do imóvel pela impugnante (período de 2014 a 2016).

No tocante ao período de 2012 e 2013, pugna pelo reconhecimento da decadência (art. 173, I do

Decisão na folha 44, aderindo na íntegra ao Parecer.

Entendemos correta a análise do caso, e conseqüentemente a decisão de 1ª instância, no que opinamos pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento, mantendo-se a decisão *a quo*.

Documento assinado em 27/02/2020 20:44:58 por HELTON FIGUEIRA SANTOS - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351856

<b>Nº do documento:</b>	00054/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	DISTRIBUIDO AO CONSELHEIRO MANOEL ALVES JUNIOR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2020 18:05:41		
<b>Código de Autenticação:</b>	FDA7D174CB9B1C81-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

Ao

Conselheiro Manoel Alves Junior para emitir relatório e voto no presente processo, observaando prazos regimentais.

FCCN, em 04/03/2020

Documento assinado em 16/03/2020 13:23:09 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00038/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR		
<b>Autor:</b>	12326612 - MANOEL ALVES JUNIOR		
<b>Data da criação:</b>	11/03/2020 18:14:35		
<b>Código de Autenticação:</b>	D822A561C2298A85-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**RECURSO :** - **030/018599/2018**  
**“ACV VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA”**

**EMENTA:** - Lançamento complementar de IPTU/TCIL ano base de 2012 a 2017. Lançamento nulo por erro na identificação do sujeito passivo. Novo lançamento deve ser realizado em nome do antigo proprietário e novo lançamento de IPTU/TCIL referente ao exercício de 2017 para o atual proprietário “ACV Viana Participações Ltda”.

Senhor Presidente e demais conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício em virtude do deferimento da impugnação apresentada ao lançamento de IPTU/TCIL referente aos exercícios de 2012 a 2017. A decisão ora recorrida, fundamentou-se no parecer da Coordenação de tributação (fls. 41/42) que por entender ter havido erro na identificação do sujeito passivo, destacando ainda, que o Decreto nº 10487/09, em seu artigo 10, parágrafo 1º, incisos I a III determina que a Notificação do sujeito passivo, por Edital, só é válida quando infrutíferas as tentativas de fazê-la de modo pessoal ou por via postal, considerando assim o lançamento nulo, nos termos do art. 145 do CTN, sugerindo um novo lançamento em nome do antigo proprietário para os exercícios de 2012 a 2016 e para o contribuinte em tela novo lançamento a partir de 2017. A dita Representação Fazendária acompanha na íntegra o parecer da Coordenação de Tributação.

É o relatório, passo ao voto.  
Tendo em vista que a Impugnante fez prova de que constava da Escritura Pública e de Compra e Venda a informação concernente à quitação dos mencionados créditos, acompanhado de Certidão Negativa de Débitos emitida pela municipalidade, em atendimento à exigências do art. 130 do CTN.  
Entendo que novo lançamento deve ser feito para exigir da contribuinte a diferença do IPTU/TCIL somente a partir do exercício de 2017. Quanto aos exercícios anteriores, deve ser realizado em nome do proprietário anterior.  
Face ao exposto é o voto pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício, mantendo assim a decisão recorrida.

Niterói em 11 de março de 2020.

MANOEL ALVES JUNIOR  
CONSELHEIRO/RELATOR

Documento assinado em 11/03/2020 18:15:02 por MANOEL ALVES JUNIOR - ASSISTENTE  
ADMINISTRATIVO / MAT: 12326612

**Nº do documento:** 00005/2020      **Tipo do documento:** CERTIFICADO  
**Descrição:** CERTIFICADO DA DECISÃO  
**Autor:** 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
**Data da criação:** 13/03/2020 16:40:24  
**Código de Autenticação:** 6790A06ECD12AF99-2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN**

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº. 030/018599/2018  
11/03/2020**

**DATA: -**

**CERTIFICO**, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1183º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 11/03/2020

**PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

**CONSELHEIROS PRESENTES**

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
3. MARCIO MATEUS DE MACEDO
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MORERA LEITE FILHO

7. ROBERTO MARINHO DE MELLO

8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

**VOTOS VENCEDORES** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( 01,02,03,04,05,06,07,07 )

**VOTOS VENCIDOS:** Dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**IMPEDIMENTO:** Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**ABSTENÇÃO:** - Os dos Membros sob o n.ºs. ( X )

**VOTO DE DESEMPATE:** - SIM ( ) NÃO ( X )

**RELATOR DO ACÓRDÃO:** - MANOEL ALVES JUNIOR

FCCN, EM 11 DE MARÇO DE 2020

Documento assinado em 13/03/2020 16:40:24 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

<b>Nº do documento:</b>	00006/2020	<b>Tipo do documento:</b>	ACÓRDÃO
<b>Descrição:</b>	ACÓRDÃO DA DECISÃO 2545/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2020 16:44:53		
<b>Código de Autenticação:</b>	2128FAB4A2630C90-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**ATA DA 1185ª Sessão Ordinária**

**DATA: 11/03/2020**

**DECISÕES PROFERIDAS**

**Processo 030/018599/2018**

**RECORRENTE: - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO**

**RECORRIDO: ACF PARTICIPAÇÕES LTDA**

**RELATOR: - MANOEL ALVES JUNIOR**

**DECISÃO:** - Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, mantendo a decisão recorrida, conseqüentemente, pelo não provimento.

**EMENTA APROVADA**

**ACÓRDÃO Nº. 2545/2020**

**"LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU/TCIL ANO BASE DE 2012 A 2017. LANÇAMENTO NULO POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NOVO LANÇAMENTO DEVE SER REALZADO EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO E NOVO LANÇAMENTO DE IPTU/TCIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO ACV VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA."**

**FCCN, EM 11 DE MARÇO DE 2020**



Documento assinado em 16/03/2020 13:23:10 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE  
TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00006/2020	<b>Tipo do documento:</b>	OFÍCIO DAS DECISÕES
<b>Descrição:</b>	OFICIO DA DECISÃO		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	13/03/2020 16:48:15		
<b>Código de Autenticação:</b>	3DDF11BFEBF568AB-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

**RECURSO: - 030/018599/2018**

**RECURSO DE OFÍCIO**

**MATÉRIA: - IPTU/TCIL - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR**

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e não provimento do Recurso de Ofício.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da lei nº 3.368/2018.

FCCN, e, 11 DE MARÇO DE 2020

Documento assinado em 16/03/2020 13:23:11 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - FISCAL DE TRIBUTOS / MAT: 2351724

<b>Nº do documento:</b>	00851/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FACD PUBLICAR ACÓRDÃO 2545/2020		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	16/03/2020 15:41:59		
<b>Código de Autenticação:</b>	73292D10F24991BD-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FCAD,  
Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO 2545/2020:** - LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU/TCIL ANO BASE DE 2012 A 2017. LANÇAMENTO NULO POR ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NOVO LANÇAMENTO DEVE SER REALIZADO EM NOME DO ANTIGO PROPRIETÁRIO E NOVO LANÇAMENTO DE IPTU/TCIL REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2017 PARA O ATUAL PROPRIETÁRIO "ACV VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA".

FCCN EM 16 DE MARÇO DE 2020

Documento assinado em 16/03/2020 15:41:59 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

PROCNIT

Processo: 030/0018599/2018

Fls: 63

Comunicado D.O. de 25/08/2020

em 25/08/2020

SIL MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias  
Matrícula 239.121-0

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados do deferimento do pedido de revisão de elementos cadastrais de IPTU, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- VALÉRIA POVOA DE MATTOS – processo: 030/003061/2019.
- ESPÓLIO DE DAVID RIBEIRO DOS SANTOS – processo: 030/002266/2019.
- LEONIDAS PEREIRA – processo: 030/021702/2018.
- MANOEL ARAÚJO ALVARES – processo: 030/019911/2018.
- LEONTINE A VERNIER – processo: 030/018729/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução das correspondências enviadas por Aviso de Recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados, por não terem sido localizados nos

endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando os mesmos notificados das solicitações de comparecimento à esta Secretaria para tomarem vistas dos processos administrativos, mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da Lei nº. 3.368/18.

- BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA – processo: 030/023217/2016.
- BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA – processo: 030/023218/2016.

**ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC 030/028340/2018 - POLYCARPO SANCHES PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.**

"Acórdão nº 2543/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar – Lançamento de ofício - Modificação do tipo de uso do imóvel residencial para não residencial - Erro de fato e erro de direito - Intempestividade da impugnação - Recurso voluntário conhecido e não provido."

**030/028263/2018 - TIMÓTEO GORO NARITOMI.**

"Acórdão nº 2544/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Intempestividade da impugnação ao lançamento complementar - Recurso conhecido e não provido."

**030/021425/2018 - ANA LÚCIA FELIPPE.**

"Acórdão nº 2541/2020: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento complementar - Ausência de descrição circunstanciada - Inocorrência - Despachos motivadores científicos em duas oportunidades - Ausência de prejuízo ao contraditório e à ampla defesa - PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF - Recurso de ofício conhecido e provido."

**030/018599/2018 - ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA.**

Acórdão nº 2545/2020: - Lançamento complementar de IPTU/TCIL ano base de 2012 a 2017. Lançamento nulo por erro na identificação do sujeito passivo. Novo lançamento deve ser realizado em nome do antigo proprietário e novo lançamento de IPTU/TCIL referente ao exercício de 2017 para o atual proprietário "ACF VIANA PARTICIPAÇÕES LTDA".

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS  
Despachos do Diretor**

**Processo nº: 130/001201/2019- PONTO & PONTO COMUNICAÇÃO LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 2879. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001790/2020- SELF CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4331. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processos nº: 130/001442 e 001438/2020- DROGARIAS PACHECO S.A.-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 4329 e 4172. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001426/2020- TERMINAL DO PÃO LANCHONETE LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4166. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processos nº: 130/001712 e 001709/2020- SUPERMERCADO PADRÃO DO FONSECA LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo os Autos de Infração nº 4156 e 4155. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001508/2020- DROGANEW DO INGA LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4119. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001234/2020- LEROY MERLIN CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4044. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001233, 001232 e 001231/2020- WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4039, 4036 e 4035. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001074/2020- BICICLETAS AMAZONAS277 LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 4029. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

**Processo nº: 130/001306/2020- ESPVERDE ICARAI COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-** Com base nas informações e legislações pertinentes, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de impugnação, mantendo o Auto de Infração nº 3956. Dispondo o Requerente de 30 (trinta) dias para interpor Recurso em Segunda Instância.

<b>Nº do documento:</b>	03750/2020	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	FGAB APRECIAR		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	26/08/2020 12:22:14		
<b>Código de Autenticação:</b>	A3DBC7308FE5157F-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao  
FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cujo acórdão foi publicado em diário oficial em 25 de agosto do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei nº 3368/2018.  
FCCN em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 26/08/2020 12:22:14 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL  
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148